

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO-CEE N° 0232/79-DRE-03840/81 - B

INTERESSADO: Secretaria de Estado da Educação e A.P.A.E. de PEDERNEIRAS

RELATOR (A) : Conselheiro (a) João Baptista Salles da Silva

PARECER-CEE N° 811/1982 - C.PL. APROVADO EM 2 / 6 / 82

1. HISTÓRICO

O Exmo. Sr. Secretário de Estado da Educação encaminha a este Conselho minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PEDERNEIRAS. para o atendida aos serviços gratuitos de ensino, na conformidade do Decreto nº 18.397, de 28 de janeiro de 1982 e legislação complementar.

2.- APRECIÇÃO:

Trata-se de Convênio que vem sendo celebrado há alguns anos, visando a conjugação de esforços e recursos materiais, no sentido de atendimento a entidades assistenciais, cabendo à Secretaria do Estado da Educação destinar subvenção, objetivando esse atendimento, de conformidade com as condições e Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA _ DO OBJETO

Objetiva o presente Convênio a conjugação de esforços no sentido de promover, em cooperação, o ensino gratuito ao Educação Especial mantido pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA.

Compete à SECRETARIA conceder subvenção para a contratação de pessoal docente, de acordo com a disponibilidade financeira do exercício.

1º - No caso de aplicação indevida dos recursos concedidos pela SECRETARIA, será exigida a sua devolução parcial ou total nos termos da legislação em vigor.

§ 2º - Os professores abrangidos pelos termos desta cláusula prestarão exclusivamente serviços docentes junto à Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA-DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

Compete à ENTIDADE :

- a) manter e fazer funcionar o ensino previsto neste Acordo, obedecidas as normas emanadas dos órgãos da SECRETARIA;
- b) observar os dispositivos estabelecidos na legislação pertinente à celebração deste Convênio;
- c) responsabilizar-se pelas obrigações como encargos sociais decorrentes da contratação do pessoal docente, admitido sob a legislação trabalhista.

CLÁUSULA QUARTA-DOS RECURSOS FINANCEIROS

A subvenção, de responsabilidade da SECRETARIA, prevista cláusula segunda, para o exercício de 1982, será no montante de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros) correndo a despesa à conta do Subelemento Econômico 3.1.3.2.2.0 Outros Serviços e Encargos Custeados com Recursos do Salário-Educação- Categoria Funcional Programática 08.42.188.2.057-Atividades para a Melhoria do Processo Ensino- Unidade de Despesa 08.01.01 -Gabinete do Secretário.

Parágrafo único - Para os exercícios subsequentes as subvenções serão fixadas através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA DO CRÉDITO

Os recursos liberados serão depositados em conta vinculada a este Convênio, aberta em Agência do Banco do Estado de São Paulo S/A - BANESPA, escolhida pela ENTIDADE.

CLÁUSULA SEXTA-DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos provenientes deste Acordo será entregue na Divisão Regional de Ensino a que a ENTIDADE estiver jurisdicionada, obedecidas as instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA-DA EXECUÇÃO

Cabe à Delegacia de Ensino de Jabu____, _____da Divisão Regional do Ensino Bauru,_____,em cuja área de atuação se encontra a ENTIDADE, a administração tecnico-pedagógica do Convênio, acompanhando a sua execução e zelando pelo fiel cumprimento das obrigações nele assumidas pelos convenientes, sendo da competência da assessoria técnica de Planejamento e Controle Educacional -Equipe Técnica de Acompanhamento e Controle de Convênios e Projetos a sua administração - técnico-financeira, formalização, acompanhamento e controle.

CLÁUSULA OITAVA- DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser reformulado e/ou aditado, tendo - em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA NONA-DA DENÚNCIA

A inadimplência das obrigações definidas neste Instrumento implicara na sua denúncia por qualquer dos convenientes,garantindo-se - aos alunos a continuidade dos estudos até o término do ano letivo considerado.

CLÁUSULA DÉCIMA-DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá a duração de 02 (dois) anos, a partir de 12 de janeiro de 1982, ficando automaticamente prorrogado por mais 03 (três) anos, caso nenhum dos partícipes se manifeste em contrário.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução deste Convênio serão resolvidos pelos convenientes, de comum acordo, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a minuta de Convênio a ser celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de PEDERNEIRAS,_____em que se prevê a subvenção de Cr\$ 284.856,00 (duzentos e oitenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros_____).

São Paulo, 29 de abril de 1982

Conselheiro (a)
João Baptista Salles da Silva

RELATOR (A)

III-DECISÃO DA COMISSÃO

A COMISSÃO DE PLANEJAMENTO adota como seu Parecer o Voto do(a) nobre Conselheiro(a) Relator(a).

Presentes os nobres Conselheiros:Eurípedes Malavolta, João Baptista Salles da Silva, Maria Aparecida Tamaso Garcia e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala das Comissões,em 05 de maio 1982

Conselheiro (a).
Eurípedes Malavolta

PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de junho de 1982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente